



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, que consolida a competência das Varas Federais da 5ª Região, e as Resoluções nº 7 e nº 8, ambas de 20 de fevereiro de 2013, que instalaram as 13ª e 14ª Varas da Seção Judiciária de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, que consolida a competência das Varas Federais da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a jurisdição de alguns Municípios da Subseção Judiciária de Maceió para a Subseção Judiciária de União dos Palmares, conforme razões expostas no processo SEI nº 0001493-55.2018.4.05.7000;

CONSIDERANDO a necessidade de se facilitar o acesso à Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º e o §1º do artigo 5º do Anexo I da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, que consolida a competência das Varas Federais da 5ª Região, passarão a ostentar a seguinte redação:

"Art. 4º. A competência territorial das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 13ª e 14ª Varas Federais da Seção Judiciária de Alagoas abrange os municípios de Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Campo Alegre, Capela, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Japaratinga, Jequiá da Praia, Junqueiro, **Maceió**, Mar Vermelho, Maragogi, Marechal Deodoro, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Quebrangulo, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, **Satuba** e Teotônio Vilela.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Art. 5º.

§1º. A competência territorial da 7ª Vara Federal, sediada em União dos Palmares/AL, abrange os municípios de Branquinha, Cajueiro, Campestre, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibataguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Jundiá, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Laje, União dos Palmares e Viçosa".

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º. Alteram-se o artigo 2º da Resolução nº 7 e o artigo 2º da Resolução nº 8, ambas de 20 de fevereiro de 2013, que instalaram as 13ª e 14ª Varas da Seção Judiciária de Alagoas, respectivamente, para excluir dos dispositivos citados os Municípios de **Cajueiro, Chã Preta, Campestre, Jacuípe, Jundiá, Messias e Viçosa.**

Art. 4º. Não haverá redistribuição dos processos em trâmite nas Subseções Judiciárias.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Presidente


Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO
Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Costa de Luna Freire'.

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Élio Wanderley de Siqueira Filho'.

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo Henrique de Carvalho'.

**Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE
CARVALHO**